



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hucufpe.ebserh.gov.br>

Contrato nº 2/2020, celebrado entre o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH e **SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.**, na forma abaixo.

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP. 50670-901, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela Superintendente, Dra. Sylvia Maria de Lemos Hinrichsen, RG nº 978629 SDS/PE, CPF nº 135.524.734-91, SIAPE nº 1132501, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.513 de 12 de novembro de 2019, Publicada no DOU em 13 de novembro de 2019, Seção 2, pág. 32, e do outro lado a empresa **SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.**, CNPJ nº 61.485.900/0007-56, com sede na Rua A, nº 46 – Loteamento Cond. Emp. LT. Norte – Quadra 01 Lote 24 – Caji – Itinga – CEP 42738-200 – Lauro de Freitas - BA, e-mail: cadastro@sgtecnologia.com.br, Banco Bradesco, Agência 1425, Conta corrente nº 0111395-0, representada por Jonas Aguinaldo Pires, Diretor, RG 13.838.791-9 SSP/SP, CPF 088.356.958-21, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

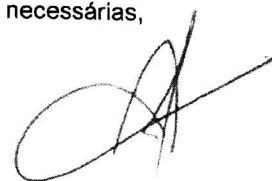
Aquisição de reagentes para o laboratório de análises clínicas do Hospital das Clínicas de Pernambuco de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Dispensa de Licitação e abaixo:

GRUPO ÚNICO - COAGULAÇÃO					
Item	Produto/especificação	Forma de Apresentação	Demanda estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, tempo de atividade de protrombina, coagulometria, teste. Obs: Conjunto completo para automação, método coagulométrico.	Teste	17.000	5,00	85.000,00
2	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, tempo de tromboplastina, teste Obs: Conjunto completo para automação, tromboplastina parcial ativada, método coagulométrico.	Teste	17.000	3,50	59.500,00
3	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de fibrinogênio, coagulometria, teste OBS: metodologia de Clauss ou método indireto.	Teste	17.000	5,60	95.200,00
TOTAL GERAL					239.700,00/

Os resultados dos exames, que nos casos por problemas técnicos no aparelho não possam ser realizados pelos equipamentos que ficarão instalados no Hospital das Clínicas e forem terceirizados, DEVERÃO estar disponíveis no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das amostras pelo laboratório. O resultado deverá ser entregue impresso, além de estar disponibilizado pela INTERNET e interfaceado com o LIS do HC, cabendo ao CONTRATADO providenciar senhas de acesso ou outros meios que possibilitem o Hospital das Clínicas acessar o resultado.

A empresa vencedora do LOTE I – COAGULAÇÃO deverá fornecer os insumos solicitados parceladamente, conforme necessidade e disponibilizar e instalar 01 (um) equipamento novo ou com até dois anos de uso, por regime de comodato, dentro de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura contrato e emissão da primeira nota de empenho, na Unidade de Laboratório e Análises Clínicas do Hospital das Clínicas/EBSERH, para realização de todos os exames relacionados no LOTE I, e que apresente as seguintes características mínimas:

- Equipamento novo ou com até 02 anos de uso, totalmente automatizados e com acesso randômico;
- Detecção por metodologia eletromagnética e/ou óptica e/ou mecânico;
- Capacidade para a realização de, no mínimo, 100 testes por hora;
- Capacidade para no mínimo 40 amostras "on board";
- Com realização de provas simultâneas TP/TTPA, sendo no mínimo 80 TP/TTPA por hora;
- Realizar diluições e re-diluições automáticas;
- Possibilidade de inclusão de amostras de urgência;
- Utilizar tubos primários;
- Possuir capacidade de trabalhar com amostras de micro volume;
- Permitir a rastreabilidade completa das amostras;
- Permitir a identificação dos pacientes: número com até 12 dígitos, que poderá ser carregado na memória do analisador via teclado;
- Utilizar no mínimo 02 (duas) probes de aspiração, uma para os reagentes e outra para as amostras;
- Possuir detecção automática de nível de reagentes e de amostras;
- Possuir porta se saída para conexão com computador;
- Possuir sistema de refrigeração para os reagentes;
- Com impressão automática de resultados: segundo, ratio, INR, %, concentração;
- Com standby automático, não trocando os reagentes, estando pronto para qualquer amostra de urgência;
- Permita análise de testes cromogênicos, coagulométricos e imunológicos simultaneamente;
- Capacidade de apresentar os resultados na tela e/ou impresso, sem substituir o primeiro resultado;
- Capacidade de visualização de todas as curvas de reações de todos os métodos;
- Utilizar cubetas de reações descartáveis;
- Carregamento contínuo de cubetas de reação sem parada de rotina e sem perda de cubetas.
- Possuir impressora (a laser) acoplada ao equipamento, para a liberação de resultados quando necessários, bem como para a emissão de relatórios. A empresa contratada deverá fornecer os insumos necessários (papel, tonner, entre outros) e realizar as manutenções quando necessárias, garantindo o funcionamento adequado das mesmas;



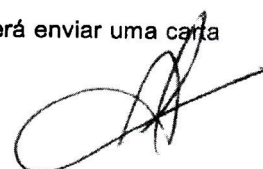
- Deverá acompanhar no-break com autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos (em plena carga);
- Permitir interfaceamento direcional, para liberação do laudo final, em português, compatível com os Sistemas de Informação em Saúde do HC/EBSERH;
- Ser dotado de interface bidirecional para comunicação com o equipamento central (servidor) de interfaceamento;
- O equipamento deverá ser bidirecionalmente interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo o laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurados pelo setor;
- A empresa vencedora deverá compartilhar as informações com o software de gestão laboratorial (LIS) em uso na instituição, composta dos sistemas de informação, cadastro de paciente, gestão de coleta, identificação, distribuição, fluxo e rastreabilidade de amostra, produção e interfaceamento laboratorial, liberação de resultados e laudos, relatórios epidemiológicos e de controle de rotina.
- O sistema de interfaceamento deverá ser instalado em uma Máquina Virtual (VM), pertencente ao HC. Essa VM será instalada e gerenciada pela plataforma de gerenciamento de virtualização Xenserver da Citrix.
- A comunicação entre o equipamento que realizará o exame e a VM deverá ser feita diretamente através do protocolo TCP/IP ou indiretamente através de um dispositivo que converte o sinal de saída do equipamento de exame que é do tipo serial para o formato Ethernet. Com isso esse dispositivo ficará intermediando o equipamento de exame e a VM.

A empresa vencedora, deverá fornecer ainda:

- 01 (um) conversor TCP/IP x Serial para o equipamento instalado;
- 01 (um) leitores de código de barras.

A empresa vencedora do LOTE Único deverá oferecer:

- Assistência técnica disponível diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, respondendo ao chamado, que poderá ser solicitado por telefone ou e-mail a partir da comunicação feita pelo HC/EBSERH, em até 05 (cinco horas). O atendimento (presença do técnico na Unidade de Análises Clínicas do HC/EBSERH) deve ser providenciado em até 12h;
- A assistência técnica também engloba o perfeito funcionamento do sistema de informatização e interfaceamento, ficando sob responsabilidade da empresa vencedora, a escolha da empresa responsável pelo interfaceamento incluindo todos os custos necessários para a efetivação do mesmo, desde que mantida a compatibilidade com os Sistemas de Informação em Saúde em uso na instituição.
- Garantia total de funcionamento ininterrupto dos equipamentos durante o período do contrato. Em caso de descontinuidade do serviço em razão de problemas técnicos no equipamento e impossibilidade de correção dos problemas encontrados a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos exames para um laboratório local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas de Pernambuco;
- Treinamento de todos os técnicos envolvidos com a operação dos equipamentos, nos turnos da manhã e da tarde, inclusive para os plantonistas do horário noturno e final de semana, a depender da disponibilidade da equipe da Unidade do Laboratório;
- Equipamentos em perfeitas condições de uso, totalmente instalados e funcionando no laboratório, no máximo 15 (quinze) dias após a convocação para a assinatura do contrato. Deverão acompanhar todos os acessórios e manuais em português.
- A empresa deverá se responsabilizar pela reposição de kits ou insumos em caso de perdas decorridas por problemas com os equipamentos fornecidos, transporte, validade inferior à 6 (seis) meses ou problemas inerentes aos LOTES dos kits/insumos utilizados.
- No caso de validade inferior à 6 (seis) meses dos kits ou insumos, a empresa deverá enviar uma carta de compromisso de troca, caso seja necessário.



CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação nº 8/2020** (DOU de 21/01/2020, Seção 3, pág. 77), de que trata o **processo administrativo nº 23536.020443/2019-92** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH e são oriundos do: **Fonte de Recursos:** SUS-FNS/EBSEH; **Programa de Trabalho:** 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); **Natureza de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 239.700,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do Hospital das Clínicas de Pernambuco da regularidade da empresa perante SICAF, à Seguridade Social e o FGTS;

6.2. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

6.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.4. O Hospital das Clínicas de Pernambuco poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

6.6. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

6.7. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

6.7.1. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

6.7.2. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato ou nota de empenho.

6.7.3. A Nota Fiscal de serviço deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no contrato.

6.8. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

6.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA 7ª. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxxarifado do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSE RH, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;

7.2. Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

7.3. A entrega do(s) produto(s) **deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

7.4. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas na Ata ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte do Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSE RH, cabendo à CONTRATADA a correção do problema dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional ao Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSE RH;

7.5. Mesmo após serem recebidos e aceitos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSE RH, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de comunicação, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

7.6. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;



7.7. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua garantia ou validade ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH;

7.8. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos materiais no prazo e local estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.3 deste Termo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª. PRAZOS

8.1. Prazo de entrega dos materiais: Até 15 (quinze) dias corridos após recebimento da Nota de Empenho, Contrato, ou similar.

8.2. Prazo de validade dos materiais: não inferior a 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. No caso de validade inferior à 6 (seis) meses dos kits ou insumos, a empresa deverá enviar uma carta de compromisso de troca, mediante autorização da Chefia da Unidade de Laboratório. O envio dessa carta deverá anteceder a entrega do material solicitado. A entrega só deverá ocorrer após aprovação da validade pela Chefia da Unidade de Laboratório.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, às suas expensas, a entrega e a instalação do(s) equipamento(s) na Unidade de Laboratório do Hospital das Clínicas, após prévio agendamento com a Chefia da Unidade, através do telefone (81) 2126-3667, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50740-900

9.2. Colocar o equipamento em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico, inclusive plantonistas, designado pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco.

9.3. O pessoal técnico da empresa **CONTRATADA**, que for realizar qualquer atividade nas dependências do Hospital das Clínicas de Pernambuco, deverá estar devidamente identificado com crachá, contendo nome legível e foto.

9.4. Fornecer e instalar o equipamento, **implantar softwares de integração laboratorial e interfaceamento** apropriados para gerenciamento e emissão de laudos laboratoriais, conforme as exigências, especificadas no item 4.1 do Termo de Referência;

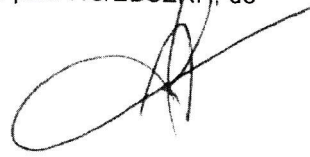
9.5. Efetuar treinamento para a adequada utilização do equipamento, às suas expensas, ao pessoal técnico do Laboratório de Análises Clínicas, designado pelo Hospital das Clínicas, por ocasião da instalação **e implantação do equipamento**, e posteriores reciclagens, sempre que haja mudança de técnica e/ou ajustes nas versões dos mesmos, incluído todo o material necessário (insumos, acessórios, etc.), a ser utilizado durante o treinamento, da seguinte forma:

1. Treinamento dos funcionários nas ferramentas de interfaceamento, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas;
2. Treinamento dos funcionários nas ferramentas do LIS – Sistema de Informação Laboratorial, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas.

9.6. Encarregar-se por sua conta e risco, dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e reparo do equipamento objeto da presente licitação, e substituição, também por sua conta, de todas as peças que se fizerem necessárias.

9.7. Providenciar às suas expensas a assistência técnica local e **assessoria científica**, necessária ao perfeito funcionamento **do equipamento**, por técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) no respectivo Conselho, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a EBSEH.

9.8. A assistência técnica do equipamento deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de acordo com um cronograma posteriormente estabelecido, e manutenção corretiva iniciada em até 12 horas após a abertura do chamado. A empresa deverá atender o chamado em até 05 (cinco) horas após a abertura do mesmo, que poderá ser realizado por telefone ou e-mail, a partir da comunicação feita pelo HC/EBSEH, de



segunda a domingo (**inclusive nos finais de semana e feriados**). A assistência técnica deve estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia.

9.8.1. Na impossibilidade de resolução do problema, ou ainda quando o equipamento não apresentar condições de funcionamento e/ou produtividade satisfatória, segundo avaliação do HC/EBSERH, substituí-lo por outro idêntico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9.8.2. Existindo descontinuidade do serviço em razão de problemas técnicos nos dois equipamentos e impossibilidade de correção dos problemas encontrados a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos exames para um laboratório local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas.

9.9. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos exames/testes, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos a partir da data de recebimento da solicitação oficial, via e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, **de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900.**

9.10. Executar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva (em regime de 24x7 – vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), de um sistema de interfaceamento, sistema esse obrigatoriamente homologado pelo atual LIS do HC, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas.

9.11. Realizar toda e qualquer customização que se fizer necessária no LIS, por decorrência do interfaceamento, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas, incluindo esforço de trabalho, passagens e hospedagem dos técnicos envolvidos no interfaceamento.

9.12. Fornecer manuais de operação e manutenção (originais) do equipamento, em português/inglês.

9.13. Fornecer "NO BREAK" (com autonomia para 60 minutos em plena carga) para cada equipamento ofertado.

9.14. Fornecer controles e calibradores necessários.

9.15. Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento do equipamento, durante a vigência da ata.

9.16. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do referido documento, o que ocorrerá via e-mail.

9.17. Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue.

9.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

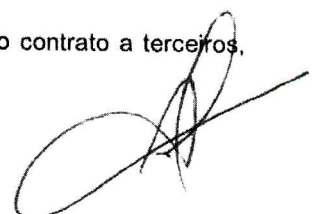
9.19. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.20. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

9.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de licitação.

9.22. A omissão eventual do HCPE/EBSEH, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.23. É expressamente vedada, sem a anuência da HCPE/EBSEH, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.



9.24. Manter o(s) equipamento(s) cedidos em forma de comodato na Unidade de Laboratório e Análises Clínicas do HCPE/EBSERH após o término da vigência do Contrato por **30 (trinta) dias ou pelo tempo necessário enquanto houver estoque dos insumos adquiridos.**

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO

- 10.1. Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento.
- 10.3. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente.
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.
- 10.5. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.
- 10.6. Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, os equipamentos cedidos, nas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso.

CLÁUSULA 11. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, através da servidora JACQUELINE MONTEIRO MARTINS, SIAPE 1134548.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019, vedando-se o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora, conforme **subitem 13.5**;

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato com o Hospital das Clínicas da UFPE – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

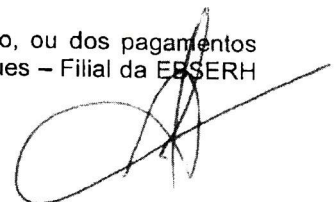
I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa na forma estabelecida no **subitem 13.5**;

III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFPE – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

13.2. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFPE – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.3. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFPE – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH ou, em último caso, cobrada judicialmente;



13.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFPE – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com Hospital das Clínicas da UFPE – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa de licitação;

13.4.8. Não mantiver a proposta;

13.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

13.5. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Hospital das Clínicas da UFPE – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH em perdas e danos, por:

a) Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

b) Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

c) Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos normativos internos da Ebserh, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999s;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

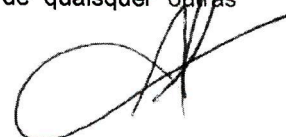
13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

CLÁUSULA 14. GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, se obriga a apresentar **garantia** na importância de **R\$ 11.985,00 (Vinte e oito mil sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)** equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, para registro **mediante Apostila**, sob pena de sua incorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 13**;

4.2. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

4.3. A garantia destina-se também: a) a ressarcir ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras



obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados ao Hospital das Clínicas de Pernambuco ou a terceiros;

4.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, sob pena de infração contratual;

4.5. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, o Hospital das Clínicas de Pernambuco reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

4.6. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, e para o contratado; e

III - Por determinação judicial.

§ 1º. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, direta ou indiretamente.

§ 2º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 3º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA 16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

16.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA 18. ANTINEPOTISMO

18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA 19. ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 21. PUBLICAÇÃO

21.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

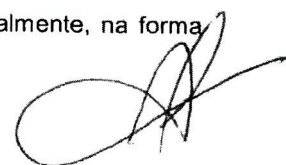
22.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA 23. DOS RECURSOS

Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.



CLÁUSULA 24. DOS CRIMES E DAS PENAS

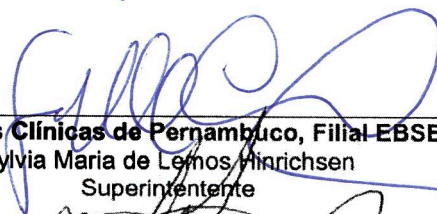
Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 25. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 24 de junho de 2020


Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH
Sylvia Maria de Lemos Minrichsen
Superintendente


SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.
Jonas Aguinaldo Pires
Diretor

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____